

## PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 123 , DE 2004

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

*“§ 1º São equiparadas às microempresas e às empresas de pequeno porte para os efeitos previstos nesta lei complementar as sociedades simples e demais pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pela legislação do imposto de renda.”*

#### JUSTIFICATIVA

A atual redação visa a afastar dúvidas quando da aplicação da lei complementar. Isso porque a exceção anteriormente prevista no § 1º é desnecessária em face do disposto no art. 10 do Substitutivo.

A inclusão da regra sobre as pessoas físicas dá-se para explicitar quais são os equiparados previstos nos incisos I e II do **caput**.

Sala de Sessões, em        de        de 2006.